

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 173-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 5837/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Ironita Almeida Schmatz e o não comparecimento da candidata Daiane Schuck no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 18 de abril de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

ROSANI ECHER - Classificação 43º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 174-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.852/2018, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 178/2019, e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de abril de 2019, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Secretário de Escola.

Secretário de Escola
ANA PAULA BACKES CONTE – 9º Lugar

Lajeado, 16 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 175-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 180/2019, e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de abril de 2019, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor Anos Iniciais.

Professor Anos Iniciais
JULIA BRUST – 40º Lugar

Lajeado, 16 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

EDITAL Nº 176-03/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ELETRICISTA, MONITOR DE CRECHE E PROFESSOR ANOS INICIAIS, conforme Editais de Homologação nº 541-02/2018 e de Convocação nº 118-03/2019, 120-03/2019, 121-03/2019, 126-03/2019, 135-03/2019, 136-03/2019, 139-03/2019, 140-03/2019, 143-03/2019, 146-03/2019, 147-03/2019 e 150-03/2019 a data, horário e local da perícia médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 23 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Lajeado, no setor de perícias (3º andar), localizada na rua Coronel Júlio May, nº 242, bairro Centro.

A relação dos candidatos que devem comparecer à perícia médica e o respectivo horário constam no anexo único.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSES DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação Edital nº 176-03/2019 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

ANEXO ÚNICO

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
EDUARDO FRANCISCO BRANCHER	Auxiliar de Administração	4º Lugar	13h30min
THIENE HERMES	Auxiliar de Biblioteca	1º Lugar	13h30min
ROBSON LUIS DE SOUZA	Eletricista	3º Lugar	13h30min
DENISE GOLDMEIER MATTER	Professor Anos Iniciais	38º Lugar	13h30min
CARLA RENATI ANDRIGUETTO	Professor Anos Iniciais	39º Lugar	13h30min
CARMEN LUCIA SEIDEL	Monitor de Creche	202º Lugar	13h30min
DAIANA CARVALHO DA COSTA	Monitor de Creche	203º Lugar	13h30min
DEBORA ELISA DA SILVA	Monitor de Creche	204º Lugar	13h30min
NATALIA ALINE GOMES	Monitor de Creche	205º Lugar	13h30min
ADRIANA DE SOUZA	Monitor de Creche	206º Lugar	13h30min
VERENICE APARECIDA DE OLIVEIRA	Monitor de Creche	207º Lugar	13h30min
DANIELE HELOISA CAMARGO	Monitor de Creche	208º Lugar	13h30min
JOICILENE MANTOVANI HAMESTER	Monitor de Creche	209º Lugar	13h30min

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

ATA Nº 024-03/2019

No dia 15 de abril de 2019, às 08:00 horas, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, a Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 25.949/2019, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lajeado, localizado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, Centro, Lajeado, RS, terceiro andar, com o objetivo de proceder ao julgamento do recurso administrativo e contrarrazões apresentados pelas empresas CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA e JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, protocolados sob os expedientes nº 8048/2019 e 8632/2019, respectivamente, do Edital de Concorrência nº 01-02/2018, expediente nº 3347/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**. Registramos, de forma antecipada, a tempestividade do recurso administrativo e contrarrazões apresentados pelas empresas CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 88.616.289/0001-19 e JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 07.895.771/0001-33, protocolados, respectivamente, em 03/04/2019 e 10/04/2019. **É O RELATÓRIO.** Trata-se de recurso administrativo impetrado em face da decisão da Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA, por entender que não houve o atendimento dos requisitos do instrumento convocatório, conforme ATA nº 23-03/2019. A empresa alega que em que pese o Grau de Endividamento Geral, exigido no edital, qual seja, menor ou igual a 0,50 (onde a empresa apresentou um EG de 0,72), o Município de Lajeado estaria afastando-se totalmente do objetivo do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, e que o tema que se analisa face o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93 não vincula absolutamente a decisão na medida em que afasta proponente com larga tradição na execução do objeto pretendido. Ainda, narrou que a alegação de que o documento da CAGE não contém o nome e assinatura do contador responsável não merece prosperar por se tratar de documento oficial, obtido eletronicamente e com vigência até 30/06/2019. Anexou contratos com outros Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta como forma de demonstrar sua capacidade econômico financeira, requerendo, portanto, a reforma da decisão mediante a quebra da observância do princípio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório, entendendo que a medida cabível é a adoção da não vinculação absoluta. Contrarrazou a empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pugnando pelo não conhecimento do recurso. Acostou jurisprudências. Passou-se a **FUNDAMENTAÇÃO**. O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, inciso I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que deve ser conhecido. Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida sua **INABILITAÇÃO** do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão da Comissão de Licitação pela flexibilização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em princípio, salienta-se que a tese de defesa apresentada pela empresa CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA, não merece prosperar, eis que afronta os objetivos e finalidade da legislação que regulamenta a matéria, vejamos o porquê: verifica-se no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é relacionado, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. O que significa impossibilidade de a Administração Pública contratar empresas pelo quesito da "larga tradição no mercado", as regras são claras e aplicam-se a todos. Em sendo lei, o Edital com os seus termos vincula tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – multisciente do inteiro teor do certame. E acrescento ratificando trecho do julgamento constante na ATA nº 21-03/2019, de 18/03/2019, que diz: "*Diante desta norma taxativa, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório, o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do edital. O cumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e*

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

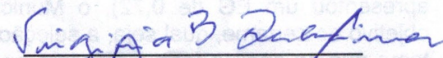
LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

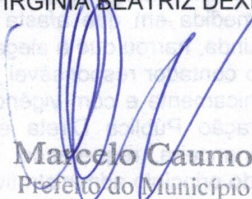
EDIÇÃO Nº 0766

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, de igual sorte expõe o Art. 41 do mesmo diploma legal, quando estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Em agindo de forma diversa, comprometer-se-ia, pôr completo, o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/93. **DA DECISÃO:** Isto posto, mediante os fatos e direito expostos, recebo o recurso interposto pela empresa CENTRO AGENCIA DE PROMOÇÃO DE MARKETING LTDA, diante dos requisitos de admissibilidade, tempestividade e interesse recursal, para no mérito julgar IMPROCEDENTE, mantendo a decisão da ATA nº 23-03/2019, qual seja, pela sua INABILITAÇÃO, eis que não cumpriu os requisitos relativos à capacidade econômico financeira, conforme determina o Edital. Desde já marco a data do dia 17/04/2019 às 09h para abertura da documentação da 2ª colocada. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada. Remeta-se os autos a autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular seu julgamento.


PRESIDENTE _____
CAMILA BETIM ZUBIAURRE


CLAUDIA HERRMANN HÜNEMEYER


VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER


Marcelo Caumo
Prefeito do Município

De acordo,


Naracl dos Santos
Procurador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

PREGÃO PRESENCIAL 24-06/2019 Objeto: Registro de Preço para contratação, sob demanda, de empresa para confecção de faixas elevadas em CBUQ para travessia de pedestres e sinalização, conforme planilha de orçamento. A sessão pública ocorrerá no dia 02/05/2019, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 16 de abril de 2019 – Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 3642/2019

Autuado: Dene Ibrahima

CPF: 1.193.199700283

Data da Autuação: 14/02/2019

Localidade: rua Silva Jardim, nº 202, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.117/2004 c/c artigos 679 e 680 do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 15/03/2019

Penalidade Imposta: advertência, apreensão e inutilização dos produtos

Lajeado, 16 de abril de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0766

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 3641/2019

Autuado: Ibra Toure

CPF: 875.225.350-34

Data da Autuação: 14/02/2019

Localidade: rua Silva Jardim, nº 202, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.117/2004 c/c artigos 679 e 680 do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 15/03/2019

Penalidade Imposta: advertência, apreensão e inutilização dos produtos

Lajeado, 16 de abril de 2019